

Processo n.: @PPA 17/00653161

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Alair Cascaes Silveira

Interessados: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Responsáveis: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 276/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte de Alair Cascaes Silveira, em decorrência do óbito do servidor inativo, Rodolfo Sergio D'Aquino Silveira, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 100503-0-01, CPF nº 070.416.089-72, consubstanciado no Ato nº 2592/IPREV, de 24.08.2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em face da seguinte irregularidade:

1.1. Enquadramento do servidor inativo, que deu origem à pensão, no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a não aplicabilidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor inativo, que deu origem à pensão, cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 28/2018

Data da sessão n.: 07/05/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC